



TEMA: Pedido de Impugnação
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 191/2023/SMS/PMVR
PROCESSO: 4322/2023/SMS/PMVR

1- PRELIMINARMENTE

Impugnação Administrativa interposta, tempestivamente, pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA ao edital, em face do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 19.1 do Edital e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 15.893/2019

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela impugnação apresentada na peça presente, bem como, por se tratar de especificação técnica este pregoeiro, encaminhou o presente processo ao setor solicitante para análise do tema abordado.

PARECER TÉCNICO

- “1) Concordamos em ratificar o prazo de 24 para 48 horas nos itens 7.4 e 7.5;
- 2) Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, este será mantido, somente, o subitem 14.5.1. Os demais subitens serão excluídos;
- 3) Com relação ao quantitativo, na unidade a ser considerada será a “mensalidade”, assim será efetuado um acréscimo de 50% para 12 meses. Hoje atendemos 10 (dez) pacientes e vamos considerar que atenderemos 15 (quinze) pacientes que durante 12 meses o que dará um total, por necessidade de atendimento, de até 180 (pacientes) = 180 mensalidades”

Fernando Micheloni
DAL/SMS/PMVR

ANÁLISE DO PREGOEIRO

Dado o exposto acima, e, diante das informações do parecer técnico, em resposta à impugnação da empresa supracitada, **acatamos o Pedido de Impugnação.**

Isto posto, reafirmamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública.

Assim sendo, o processo licitatório será suspenso “sine die” para as alterações necessárias no Termo de Referência do Edital.

Em, 03 de janeiro de 2024

José Eduardo Cardoso Coradine
Pregoeiro da CPL/FMS/SMS/PMVR